



TC 028.119/2010-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Açailândia/MA

Responsáveis: Fabiana da S. Vieira (CNPJ 05.635.808/0001-69); Jeová Alves de Sousa (CNPJ 282.419.833-87); João Carlos Nepomuceno Lopes (CPF 344.773.493-00); M. da S. Sousa - Distribuidora Tessmann (CNPJ 06.331.453/0001-87).

Assunto: Trânsito em Julgado do Acórdão 688/2013-TCU-Plenário

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 688/2013-TCU-Plenário**, Sessão de 27/3/2013, Ata 10/2013 (peça 19), **foram notificados, individualmente**, os responsáveis Srs. Jeová Alves de Sousa; João Carlos Nepomuceno Lopes; e as empresas M. da S. Sousa - Distribuidora Tessmann; e Fabiana da S. Vieira.

2. Transcorridos os prazos recursais, os Srs. João Carlos Nepomuceno Lopes; e as empresas M. da S. Sousa - Distribuidora Tessmann, e Fabiana da S. Vieira, não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, nem quitaram suas dívidas ou pediram parcelamento. Desta forma, o Acórdão sobredito transitou em julgado, conforme quadro abaixo:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 688/2013-TCU-Plenário					
	Ofício	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do Trânsito em Julgado
Jeová Alves de Sousa	1022/2013	22/4/2013	Peça 24	6/5/2013	Peça 30	22/5/2013
João Carlos Nepomuceno Lopes	1023/2013	22/4/2013	Peça 25	6/5/2013	Peça 29	22/5/2013
M. da S. Sousa - Distribuidora Tessmann	Editais nº 105/2013	6/11/2013	Peça 41	21/11/2013	Peça 42	7/12/2013
Fabiana da S. Vieira	1024/2013	22/4/2013	Peça 26	9/5/2013	Peça 31	25/5/2013

3. Devidamente notificado, o Sr. Jeová Alves de Sousa, por meio de seus advogados, Srs. Gilson Alves Barros, OAB/MA 7.492 (Peça 48), e Fernando Antonio da Silva Ferreira OAB/MA 5.148 (Peça 22), interpôs Recurso de Revisão em 2/4/2014 (peça 47), apreciado por meio do **Acórdão 2481/2014-TCU-Plenário**, Sessão de 24/9/2014, Ata 37/2014, **tendo esta Corte não conhecido do recurso, em razão da intempestividade** (peça 59).



4. O acórdão recursal foi comunicado ao recorrente, por meio dos ofícios citados no quadro a seguir:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis				
	Ofício nº	Localização	Ciência	Localização dos AR's	Data do trânsito em julgado*
Jeová Alves de Sousa	2933/2014	Peça 61	15/10/201	Peça 62	-

5. Diante do exposto, **foi atestada a inexistência de erros materiais (Peça 20), bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.**

6. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (Peças 74 *usque* 77).

7. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 2/2014, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex.**

8. Deverão ser promovidos, ainda, a comunicação à Secretaria Federal de Controle Interno e à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do §3º do art. 270 do RI/TCU, de que foi aplicada aos Srs. Jeová Alves de Sousa, e João Carlos Nepomuceno Lopes a sanção de **inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, por cinco anos**, prevista no art. 60 da Lei 8.443/1992, bem como envio de e-mail ao SCbex/Segest informando a data do trânsito em julgado de cada responsável declarado “inabilitado”, para a alimentação do sistema “Cadastro de Inabilitados para o exercício de cargo ou função pública”, nos termos do MMC-Adsup 3/2009.

9. Deverão ser promovidos, também, a comunicação à Secretaria Federal de Controle Interno e à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de que foi aplicada às empresas Fabiana da S. Vieira - ME (Distribuidora Vieira) e M. da S. Sousa (Distribuidora Tessmann) a sanção de **inidoneidade do licitante fraudador para participar, por cinco anos, de licitação na administração pública federal**, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992, bem como envio de e-mail ao SCbex/Segest informando a data do trânsito em julgado de cada empresa declarada “inidônea”, para a alimentação do sistema “Cadastro de Inidôneos para Licitar”, nos termos do MMC-Adsup 3/2009.

SECEX/MA, 20/3/2015.

(assinado eletronicamente)

DANIEL MOREIRA GUILHON

AUFC Matrícula 7668-6

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 18/2014)